ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Comissão de Licitação
Fls. 0991

PARECER JURÍDICO

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 008-SMS/2016 – menor preço por item, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, faço as seguintes observações para posicionar-me ao final.

No Edital Pregão Presencial nº 008-SMS/2016 consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, a modalidade da licitação, o tipo, a menção da Lei nº 8.666/93, o local, o dia e horário para o recebimento da documentação e proposta, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da referida Lei.

Indelével que, até o presente momento, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame. Assim, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria.

Portanto, posiciono-me favoravelmente ao prosseguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Pará.

É o parecer, s. m. j.

Santana do Araguaia/PA, 12 de fevereiro de 2016.

MAURICIO MOTTA DE CARVALHO
OAB/PA-14.320-B